

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

05.896.206/0001-65

Inscrição Estadual:

005/0026534

Termo de Autorização Anatel

Nº 125/2013

Ato de Autorização – Anatel:

Nº 5156 de 26/08/2013

Endereço:

RUA THEOBALDO KAFFER, nº 236 / 203

Bairro:

CENTRO

Cidade:

**ARROIO
MEIO**

Estado:

DO RIO GRANDE DO SUL

CEP:

95940-000

Telefone:

(51) 37163850

Site:

<http://www.brasrede.com.br>

E-mail:

contato@brasrede.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 30/07/2018, sob o n.º 7556, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Na cláusula **Primeira - DEFINIÇÕES** o item **1.1** passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SeAC. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.2 A cláusula **Terceira - DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade e formas de pagamento.

3.2.1 Nas formas de aceites citadas no item 3.1.2, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

3.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3.4 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

3.5 A **PRESTADORA** poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE** com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de

contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar selfie (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

1.3 A cláusula **Quinta - DA INSTALAÇÃO E PROVIMENTO DOS EQUIPAMENTOS** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

5.5 O **ASSINANTE**, deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, nos termos do §4º do Art. 82 da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos.

5.6 A **PRESTADORA** ou terceiros autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **ASSINANTE**, sem ônus, em até **60 (sessenta) dias** da rescisão do contrato.

5.7 Caso não ocorra por parte do(a) **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

5.8 O **ASSINANTE** por meio da assinatura no **TERMO DE ADESÃO** declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 da Anatel seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, o **PRESTADORA** poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na **cláusula 5.7**.

5.9 Em não havendo o pagamento das multas e valores descritos acima nos prazos convencionados, a **PRESTADORA** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e cobrança dos respectivos valores, incluindo a inserção dos dados do cliente nos cadastros de inadimplência.

5.10 As instalações que ultrapassarem **400 metros**, estarão sujeitas a cobrança proporcional do custo para o cabeamento excedente.

5.11 Os valores estimados para a realização dos serviços de instalação serão previamente informados pela **PRESTADORA** para que o **ASSINANTE** tenha ciência.

5.12 O custo de instalação será adicionado na fatura do mês subsequente a data da efetiva instalação.

1.4 A cláusula **Sexta - DEVERES DO ASSINANTE** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

6.1.19 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.1.20 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

6.1.21 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares;

6.1.22 Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

6.1.23 Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à Prestadora o ônus da prova;

6.1.24 Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

b) a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,

c) qualquer alteração de suas informações cadastrais.

1.5 A cláusula **Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

8.1.17.1 As reclamações e pedidos de informação apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete) dias** corridos, contados a partir de seu

8.1.17.2 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

8.1.17.3 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

(...)

8.1.20 A **PRESTADORA** deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus Consumidores.

8.1.21 A **PRESTADORA** deverá observar o seguinte ao realizar chamadas publicitárias ou para oferecimento de serviços e produtos aos Consumidores:

I - respeitar o horário comercial;

II - observar número razoável de ligações destinadas a cada Consumidor; e,

III - dar tratamento adequado às reclamações relacionadas a chamadas indesejadas.

8.1.22 A **PRESTADORA** poderá o ressarcir ao Consumidor prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.

§ 1º O ressarcimento disposto no caput deverá ocorrer:

I - de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,

II - até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

1.6 A cláusula **Nona - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PREÇO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

9.7.1 A **PRESTADORA** poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculado no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

(...)

9.20 A **PRESTADORA** realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

9.21 A **PRESTADORA** emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

9.22 É vedado à **PRESTADORA** cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

9.23 Havendo autorização prévia e expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá apresentar em um único documento de cobrança os valores devidos pela prestação de serviço associada à oferta conjunta contratada pelo mesmo **ASSINANTE**, desde que associada à oferta conjunta que vier a ser contratada.

1.7 A cláusula **Décima primeira - SUSPENSÃO DO CONTRATO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto ao item abaixo:

11.5 O restabelecimento do serviço poderá ser realizado, sem ônus e a qualquer tempo, por solicitação do **ASSINANTE** ou após encerrado o prazo de suspensão solicitado, ocasião em que será retomada de forma automática a prestação do serviço e, conseqüentemente, a cobrança mensal, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

1.8 A cláusula **Décima Segunda - RESCISÃO DO CONTRATO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

12.9 A cobrança de multa específica pela extinção do contrato não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual por iniciativa da **PRESTADORA**, que não tenham sido motivadas pelo descumprimento de obrigações contratuais ou legais do **ASSINANTE**. Garantido no entanto, o direito da **PRESTADORA** cobrar eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s)

manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

12.10 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois dias úteis) da efetivação do pedido.

12.11.1 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

12.11.2 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

12.12 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente deverão ter efeitos imediatos, ainda que seu processamento técnico necessite de prazo.

1.9 A cláusula **Décima Terceira - DA FIDELIZAÇÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto ao item abaixo:

13.5 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

1.10 A cláusula **Décima Quarta - DAS PENALIDADES** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

14.1 Por falta de pagamento:

14.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

14.1.1.1 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**, o que resultará do serviço por ele contratado.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipóteses de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

14.1.1.2 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

14.1.1.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

14.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

14.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

14.1.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

14.1.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos com atualização monetária.

14.2 Por descumprimento contratual:

14.2.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **CONTRATO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

14.1 Por falta de pagamento:

14.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

14.1.1.1 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**, o que resultará do serviço por ele contratado.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipóteses de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total

14.1.1.2 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

14.1.1.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

14.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

14.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

14.1.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

14.1.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.14**, supra.

14.2 Por descumprimento contratual:

14.2.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-

1.11 A cláusula **Décima Quinta - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

15.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

15.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

15.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

15.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

15.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

15.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

15.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

15.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

15.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária.

15.9.1 O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

15.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

15.11 A **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo dos serviços.

15.12 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA** registrado em em 30/07/2018, sob o n.º 7556, na Cidade de Arroio do Meio, estado de Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA

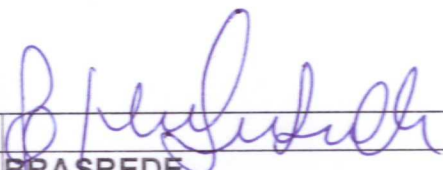
3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.site.com.br/contratos>.

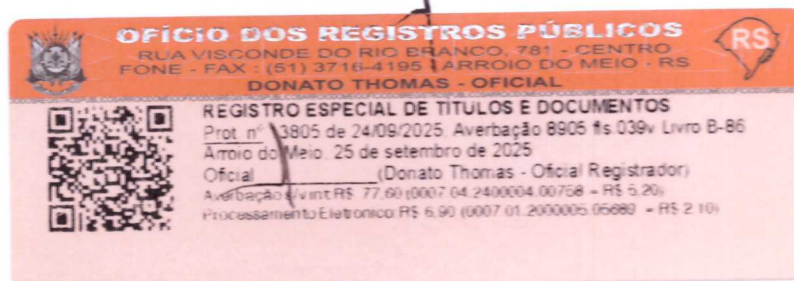
CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio/RS, 24 de setembro de 2025.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	05.896.206/0001-65

Brasrede Telecomunicações Ltda.
Raquel M. C. Schwambach
Diretora Adm./Financeira
CPF: 392.046.340-49





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ARROIO DO MEIO

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-86**, na folha **39**, sob nº **8905**, protocolado sob nº 13805, a averbação relativa ao ADITIVO, foi anotado no registro nº 7556, fls. 27v, livro B-56, **Nome Empresarial: BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrado no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.-

O referido é verdade e dou fé.
Arroio do Meio, 25 de setembro de 2025.

Bel. Donato Thomas
Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletrônico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05690 = R\$ 2,10)

Certidão cópia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01626 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098491 54 2025 00000687 52

